CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n° 003/2026
PROCESSO n° 019/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA n° 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 48.661,81 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

FORMA DE SELEÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Período para envio de proposta: 10/08/2026 até 17/08/2026 07:59
Período para envio de lances: 17/08/2026 08:00 até 13:59
Data da sessão: 17/08/2026 às 14h.

Disponível no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Divulgação: O procedimento será divulgado:
(1) Portal de Compras: compras.gov.br,
(2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
(3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (https://sistema.camaralaranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/) – Aba Licitações e no respectivo processo e;
(4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista).

Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 019/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Resolução n° 006/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME n° 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Período para envio de proposta: 10/08/2026 até 17/08/2026 07:59
Período para envio de lances: 17/08/2026 08:00 até 13:59
Data da sessão: 17/08/2026 às 14h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá a realização de 01 (uma) manutenção preventiva anual programada, bem como atendimentos corretivos e serviços de instalação/desinstalação, conforme necessidade da Administração.

1.1.2. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Câmara Municipal.

1.1.3. **Local para prestação dos serviços:** Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.2. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze)** meses a contar de --/--/2026 a --/--/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes**,** nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3. Estima-se o preço máximo de aceitabilidade desta contratação em **R$ 48.661,81 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, compreendendo todas as etapas previstas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA para aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, com capacidade de 12.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo.**	21	R$ 5.966,31
2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA para aparelhos de ar condicionado, tipo Piso Teto, com capacidade de 60.000 BTUs, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo**	6	R$ 2.700,00
3	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA para aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, com capacidade de 12.000 a 30.000 BTUs (ESTIMATIVO)**	30 horas técnicas	R$ 6.450,00
4	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA para aparelhos de ar condicionado, tipo Piso Teto, com capacidade de 60.000 BTUs (ESTIMATIVO)**	30 horas técnicas	R$ 7.975,50
5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO - tipo Split Hi Wall **(ESTIMATIVO)**	3	R$ 2.955,00
6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO - tipo Piso Teto **(ESTIMATIVO)**	3	R$ 9.855,00
7	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO - tipo Split Hi Wall **(ESTIMATIVO)**	3	R$ 1.200,00
8	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO - tipo Piso Teto (ESTIMATIVO)	3	R$ 1.560,00
9	PEÇAS/MATERIAIS E COMPONENTES para MANUTENÇÃO CORRETIVA **(ESTIMATIVO)**	---	**R$ 10.000,00**
	VALOR GLOBAL		**R$ 48.661,81**

1.3.1. O julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL, obtido mediante a soma dos valores dos itens constantes da planilha, calculados com base nos quantitativos estimados pela Administração.

1.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo
Unidade – Câmara Municipal
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

2.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período entre as 08h às 11h – 13h às 17h, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento pelo telefone (15) 3383 9282 ou e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br .

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem agendamento prévio.

2.4. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

2.5. Essa omissão e/ou a ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos fornecedores, caracterizam a assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, não podendo alegar desconhecimento das condições previamente verificáveis para justificar custos ordinários da execução contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras.**

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Portal Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. sociedades cooperativas;

3.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, no preâmbulo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço com relação ao estipulado para a Contratação.

6.1.1. quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.2. neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.3. a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.2.1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar a proposta em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.2.2. A Proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto e demais informações necessárias para fins de análise de modo que possa ser verificado se atendem as especificações mínimas exigidas neste Aviso e seus anexos.

6.2.3. A partir do envio da proposta, em formato digital, pelo sistema Compras.GOV, o Agente de Contratação procederá a análise da compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

6.3. O Agente de Contratação poderá negociar por meio do sistema com o licitante melhor classificado com vistas a obter negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.3.1. Será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, devendo a proposta atualizada ser encaminhada em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, por meio da apresentação de documentos, planilhas ou documento equivalente.

6.4.1. Será concedido ao fornecedor o prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos,** contados a partir do momento da solicitação, para envio dos documentos comprobatórios, sob pena de desclassificação.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de **30 (trinta) minutos,** contados a partir do momento da solicitação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Agente de contratação, sob pena de desclassificação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.2. Serão considerados passíveis de correção os erros materiais ou formais identificados no preenchimento da planilha, incluindo, mas não se limitando a: informações incorretas referentes a tributos, contribuições, valores unitários ou totais, somatórios, divergências entre valores numéricos e por extenso, bem como quaisquer outras inconsistências que não alterem a substância da proposta ou seu resultado final.

6.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.1. Sicaf;

6.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.9.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.9.5. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.10. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.10.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.11. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.12. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.12.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares exigidos no Anexo I.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta exitosa nos sítios eletrônicos oficiais emissores da(s) certidão(ões) válida(s).
7.3. O envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.8. O agente de contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.8. 1.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);
7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.
8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar as condutas pertinentes ao objeto do contrato, previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer em uma das infrações do item 6.1, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.3. No caso da multa, esta poderá ser:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, e

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto neste contrato.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

9.5. O contraditório e a ampla defesa serão observados na aplicação da sanção, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data; ou

10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; ou

10.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. O assessoramento técnico e o acompanhamento previstos no item 2 do Anexo II – Termo de Referência, bem como a emissão de laudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas emitidos pela empresa vencedora, limitar-se-ão ao suporte estritamente técnico e de engenharia para subsidiar a atuação e a tomada de decisão por parte desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.8. A administração poderá prorrogar o prazo para envio da proposta e/ou habilitação em caso de instabilidades no sistema COMPRAS.GOV. No caso de não conseguir acesso ao sistema de

forma permanente, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, a partir das 9h.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Relatório (Ata) no sistema eletrônico.

10.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, na Lei Complementar 123/06 e na Resolução n° 006/2023.

10.14. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

10.15. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos sobre esta Dispensa Eletrônica devem ser protocolados através do e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Setor de Protocolo, nos dias de expediente da Câmara, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

10.16. Adota-se a classificação CATSERV do sítio oficial Compras.gov.br para os itens deste Aviso, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSERV/CATMAT e as constantes no Termo de Referência **prevalecerão as descritas no ANEXO II – Termo de Referência.**

10.17. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, promover alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado, inclusive supressões parciais de serviços eventualmente não necessários, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

10.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
II. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
III. ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO
IV – ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
V – ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Pessoa jurídica legalmente constituída, desde que sejam MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atue no ramo social pertinente e compatível com o objeto.

1.2. Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal**,** abrangendo inclusive os débitos previdenciários;

d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

f. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor.

i. Certidão válida de Registro do profissional técnico responsável, necessariamente Engenheiro Mecânico ou Industrial ou Técnicos mecânicos, eletromecânicos e de refrigeração, devidamente credenciados no seu Conselho de Classe, comprovando que a empresa possui no mínimo 1 (um) responsável técnico, o qual será o responsável pelo(s) serviço(s);

j. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa ou do responsável técnico, que comprove(m) que a contratada tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis ao objeto (quantitativo mínimo de 12 (doze) equipamentos de ar condicionado).

Observação: (a) No atestado ou certidão deve ficar demonstrado que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, por um período mínimo de 02 (dois) anos (nos termos do §5° art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021) e; b) A comprovação a que se refere a alínea “j” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá a realização de 01 (uma) manutenção preventiva anual programada, bem como atendimentos corretivos e serviços de instalação/desinstalação, conforme necessidade da Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

1.1.2. O eventual fornecimento de peças, componentes e demais itens de reposição destinados às manutenções corretivas não integra a remuneração dos serviços, sendo realizado somente quando tecnicamente necessário, mediante prévia autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.3. **Local para prestação dos serviços:** Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.1.4. Dos equipamentos:

Item	Descrição	Capacidade	Quantidade
1	Ar condicionado, tipo PISO TETO, marca Elgin, Modelo 45PAFE600003/45PAF18000002	60.000 Btus	06 unidades
2	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Carrier, Modelo 42LUCC30C5/38CH30C5	30.000 Btus	01 unidade
3	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Elgin, Modelo 45STFE/45SGFI	24.000 Btus	01 unidade
4	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUQE22S5	22.000 Btus	01 unidade
5	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUQE18S5	18.000 Btus	03 unidades
6	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUCE12S5/38KCE12S5	12.000 Btus	12 unidades
7	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Elgin, HW Eco Dream Inverter, Modelo HIFE12C2CA	12.000 Btus	03 unidades
TOTAL: 27 APARELHOS DE AR CONDICIONADO - **06** unidades de Ar condicionado, tipo PISO TETO, capacidade de 60.000 Btus - **21** unidades de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, capacidades entre 12.000 e 30.000 Btus			

1.1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Câmara Municipal.

1.2. **Justificativa:** A contratação pretendida é imprescindível para manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento, ampliar sua vida útil, reduzir falhas e consumo de energia elétrica, além de proporcionar bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores, parlamentares e munícipes.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

2.1.1. A contratação não caracteriza prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo obrigação de permanência contínua de funcionários da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, sendo os serviços executados de forma eventual, programada ou sob demanda, conforme necessidade da Administração.

2.1.2. Os serviços serão executados em 27 (vinte e sete) aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a execução dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.1.4. A Contratada deverá diagnosticar falhas, irregularidades e problemas de funcionamento dos equipamentos, fornecendo à Contratante informações e orientações técnicas acerca das medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada conservação e funcionamento dos aparelhos.

2.2. Fazem parte do escopo da presente contratação:

I. **01 (UMA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL**, nos 27 (vinte e sete) aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista;

II. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, sob demanda e conforme necessidade da Administração;

III. **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, sob demanda e conforme necessidade da Administração.

2.3. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, escadas, andaimes, aparelhos de medição, testes e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, correndo por sua conta todos os custos operacionais necessários ao cumprimento do objeto contratado.

2.3.1. A permanência de equipamentos, ferramentas e materiais da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir falhas, defeitos e reduzir desgaste prematuro dos equipamentos, assegurando adequado funcionamento, eficiência energética, qualidade do ar interior e prolongamento da vida útil dos aparelhos.

3.5.2. A Contratada deverá realizar **01 (UMA) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL**, nos **27 (vinte e sete) aparelhos de ar condicionado** instalados nas dependências da Câmara Municipal.

3.5.3. As manutenções preventivas serão programadas em conjunto entre a Contratante e a Contratada, observando-se os períodos mais adequados para manutenção dos equipamentos, ajustadas conforme a necessidade administrativa e operacional da Câmara Municipal.

3.5.3.1. Após o agendamento pela Contratante, a execução da manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

3.5.3.2. Os serviços deverão ocorrer preferencialmente em horário comercial, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo haver programação em finais de semana, conforme necessidade da Administração.

3.5.4. A Contratada deverá fornecer todos os MATERIAIS DE CONSUMO usuais necessários à execução dos serviços preventivos, incluindo produtos de limpeza, lubrificantes, sprays técnicos, vedantes, conectores, materiais de higienização e demais insumos correlatos, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.5.4.1. Entende-se como materiais de consumo aqueles normalmente empregados na manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, cujos custos deverão estar integralmente incluídos na proposta comercial da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela sua utilização.

3.5.4.2. A relação abaixo possui caráter EXEMPLIFICATIVO, podendo ser utilizados outros materiais de consumo compatíveis e necessários à adequada execução dos serviços, desde que observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

a. Isolantes térmicos de polietileno para tubos de gases;
b. Parafusos para fixação de suportes das unidades condensadora e evaporadora;
c. Mangueiras cristal para adequações e melhorias de drenos;
d. Fita de PVC para proteção dos isolantes térmicos dos tubos;
e. Terminais elétricos;
f. Conduítes para isolamento de cabos elétricos;
g. Espuma expansiva de poliuretano para vedação e isolamento de furos em alvenaria;
h. Tampas das válvulas de serviço das unidades condensadoras;
i. Canos de PVC para adequações e melhorias de drenos;
j. Spray limpa contato e spray protetor anticorrosivo;
k. Silicone, colas e lubrificantes;
l. Materiais de limpeza em geral;
m. Produtos bactericidas e higienizantes;
n. Demais materiais e insumos de consumo necessários à perfeita execução dos serviços e à manutenção dos equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento.

3.5.5. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com a Lei Federal nº 13.589/2018, normas técnicas da ABNT aplicáveis, normas sanitárias e de segurança vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, quando aplicável às instalações da Contratante.

3.5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar todas as rotinas necessárias ao adequado funcionamento, conservação, eficiência energética, higiene e segurança dos equipamentos, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

a. limpeza e higienização das unidades evaporadoras e condensadoras;
b. limpeza, lavagem e higienização de filtros de ar;
c. limpeza de serpentinas, bandejas de condensação e sistemas de drenagem;
d. verificação e eliminação de vazamentos;
e. verificação de ruídos, vibrações e fixações dos equipamentos;
f. reaperto de conexões elétricas, terminais, parafusos e componentes;
g. verificação do estado de conservação da fiação elétrica e isolamentos;
h. medição e registro de tensão elétrica, corrente elétrica e temperaturas de operação;
i. verificação do funcionamento de termostatos, pressostatos, relés, protetores térmicos e dispositivos de segurança;
j. verificação da carga de gás refrigerante, pressão e estanqueidade do sistema;
k. verificação do nível de óleo e funcionamento dos compressores;
l. verificação do nivelamento, suportes, fixações e estruturas dos equipamentos;
m. limpeza do gabinete, ventiladores, rotores, difusores e grelhas;
n. aplicação de produtos bactericidas, biodegradáveis e adequados à higienização dos sistemas de climatização;
o. verificação da eficiência operacional e das condições gerais de funcionamento dos equipamentos;
p. demais procedimentos técnicos compatíveis com as características dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

3.5.5.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

I. observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes;

II. utilizar produtos e materiais adequados e registrados nos órgãos competentes, quando aplicável;

III. preservar a integridade física das instalações e equipamentos;

IV. manter os ambientes em adequadas condições de climatização e qualidade do ar interno;

V. realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos oriundos da manutenção;

VI. manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.

3.5.5.3. Dentre os serviços mínimos da manutenção preventiva, incluem-se:

a. limpeza das evaporadoras e condensadoras;
b. limpeza e higienização dos filtros;
c. limpeza das bandejas e drenos;
d. verificação de ruídos e vibrações;
e. medição de tensão e corrente elétrica;
f. verificação de vazamentos;
g. reaperto de conexões elétricas;
h. verificação de componentes elétricos;
i. verificação do funcionamento do termostato;
j. limpeza das serpentinas;
k. verificação da carga de gás refrigerante;
l. verificação do isolamento térmico;
m. verificação de suportes, fixações e nivelamento;
n. aplicação de produtos bactericidas e biodegradáveis;
o. demais rotinas compatíveis com os fabricantes e normas técnicas.

3.5.6. Ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico contendo:

a. identificação do equipamento;
b. serviços executados;
c. irregularidades identificadas;
d. medições realizadas;
e. peças eventualmente substituídas;
f. recomendações técnicas;
g. assinatura do responsável técnico.

3.5.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1. A manutenção corretiva compreende a execução dos serviços necessários à correção de falhas, defeitos, irregularidades ou anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, de forma programada, eventual ou emergencial, visando restabelecer seu adequado funcionamento, segurança, eficiência e continuidade operacional.

3.6.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, conforme necessidade da Contratante, e remunerados conforme as horas técnicas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

3.6.1.2. As solicitações de manutenção corretiva poderão ser realizadas por telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação.

3.6.1.3. Para atendimentos corretivos não emergenciais, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal emitida pela Contratante.

3.6.1.4. Para atendimentos emergenciais, especialmente aqueles que comprometam o funcionamento de setores essenciais, equipamentos críticos ou a segurança das instalações, a

Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal pela Contratante.

3.6.1.5. Os serviços corretivos deverão ser acompanhados de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;
b) descrição da irregularidade constatada;
c) diagnóstico técnico;
d) serviços executados;
e) tempo efetivamente empregado;
f) materiais eventualmente utilizados;
g) recomendações técnicas adicionais.

3.6.1.6. A medição dos serviços corretivos ocorrerá por hora técnica efetivamente trabalhada, admitindo-se fração mínima de 30 (trinta) minutos.

3.6.1.7. Os custos relativos ao deslocamento da equipe técnica, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores apresentados pela Contratada, não sendo admitida cobrança adicional.

3.6.2. Sempre que a execução da manutenção corretiva demandar substituição de peças, componentes ou materiais não abrangidos como materiais de consumo da manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar previamente:

a) relatório técnico detalhado justificando a necessidade da substituição;
b) especificação técnica completa dos materiais ou componentes;
c) quantitativos necessários;
d) pesquisa de preços ou, quando solicitado pela Administração, no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores.

3.6.2.1. Para fins de reserva orçamentária e estimativa contratual, considera-se o valor anual estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para eventual aquisição de peças, componentes e materiais aplicáveis às manutenções corretivas.

3.6.2.2. O valor estimado para fornecimento de peças e componentes possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação mínima de aquisição por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados apenas quando houver efetiva utilização e prévia autorização da Contratante.

3.6.2.3. Poderão ser necessários, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes materiais, peças e componentes:

a) fluidos e gases refrigerantes;
b) filtros;
c) tubos de cobre;
d) compressores;
e) ventiladores;
f) condensadores;
g) evaporadores;
h) placas eletrônicas;
i) fusíveis;
j) relés de proteção;
k) controles remotos;
l) capacitores;
m) disjuntores;
n) componentes e circuitos de controle de temperatura;
o) cabos elétricos;
p) demais peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos e necessários à adequada execução dos serviços.

3.6.2.4. Somente poderão ser utilizados materiais, peças e componentes novos, sem uso anterior, originais ou compatíveis com os equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e mediante aprovação prévia da Contratante, quando necessário.

3.6.2.5. Toda substituição de peças ou componentes deverá ser previamente autorizada pela Contratante, independentemente do valor.

3.7. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.7.1. Conforme necessidade da Administração e mediante solicitação da Contratante, a Contratada poderá executar serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, os quais serão remunerados conforme os valores unitários constantes da proposta contratada.

3.7.2. Para instalação de novos equipamentos, a Contratada deverá considerar em sua proposta todos os materiais necessários à execução da infraestrutura básica da INSTALAÇÃO PADRÃO, incluindo, de forma exemplificativa:

a) suportes;
b) tubulações;
c) isolamento térmico;
d) dreno;
e) cabos de interligação;
f) fitas, conexões e acessórios;
g) materiais de fixação;
h) acabamento básico da instalação.

3.7.3. Considera-se instalação padrão aquela em que a unidade evaporadora e a unidade condensadora permaneçam posicionadas em distância compatível com infraestrutura convencional, sem necessidade de adaptações especiais, adequações estruturais complexas ou utilização de materiais extraordinários, cuja distância entre a unidade evaporadora e a condensadora seja de até 5 (cinco) metros, utilizando infraestrutura convencional e sem necessidade de adequações estruturais especiais.

3.7.4. Havendo necessidade de infraestrutura complementar, aumento significativo de distância entre as unidades, adequações elétricas, utilização de andaimes especiais ou quaisquer condições excepcionais de instalação, a Contratada deverá apresentar previamente relatório técnico detalhado e orçamento complementar para análise e autorização da Contratante.

3.7.5. Os quantitativos constantes no formulário de proposta (ANEXO) relativos aos serviços de instalação e desinstalação possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente executados e autorizados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório técnico dos serviços realizados, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação deverão ser executados em conformidade com:

I – as recomendações e especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;

II – as normas técnicas aplicáveis da ABNT e do INMETRO, especialmente aquelas relacionadas aos sistemas de climatização e instalações elétricas;

III –observadas as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, quando aplicável às instalações da Contratante.;

IV – as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes;

V – as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

a) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável;
d) demais normas correlatas aplicáveis aos serviços executados.

5.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e materiais necessários à adequada execução dos serviços.

5.3. A Contratada deverá manter os locais de trabalho limpos, organizados e seguros durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

5.4. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta comercial.

Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente

ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

1. OBJETIVO

O presente anexo tem por objetivo apresentar registro fotográfico das instalações e dos aparelhos de ar-condicionado existentes no prédio da Câmara Municipal, com a finalidade de subsidiar a elaboração das propostas pelas licitantes.

As imagens possuem caráter meramente informativo e complementar, não substituindo eventual vistoria técnica prevista no edital.

Caberá à licitante considerar as condições existentes para a execução dos serviços.

2. REGISTRO FOTOGRÁFICO

ÁREA DO PLENÁRIO



Imagem 01 – Evaporadoras na área do Plenário (Auditório)



Imagem 02 – Evaporadoras na área do Plenário (Auditório)



Imagem 03 – Condensadoras área do Plenário (Auditório)



Imagem 04 - Condensadoras área do Plenário (Sala reuniões e TI)



Imagem 05 – Condensadoras área do Plenário (Auditório)

ÁREA ADMINISTRAÇÃO E GABINETES



Imagem 06 – Condensadoras área da Administração e Gabinetes (lado direito)



Imagem 07 – Condensadoras área da Administração e Gabinetes (lado esquerdo)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:				
CNPJ nº				
Endereço Completo:				
E-mail:		**Telefone:**		
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** para aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, com capacidade de **12.000 a 30.000 BTUs**. **(1 PREVENTIVA ANUAL)**	21		
2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** para aparelhos de ar condicionado, tipo Piso Teto, **com capacidade de 60.000 BTUs**. **(1 PREVENTIVA ANUAL)**	6		
3	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** para aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, **com capacidade de 12.000 a 30.000 BTUs (ESTIMATIVO)**	30 horas técnicas		
4	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** para aparelhos de ar condicionado, tipo Piso Teto, **com capacidade de 60.000 BTUs (ESTIMATIVO)**	30 horas técnicas		
5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO tipo Split Hi Wall **(ESTIMATIVO)**	3		
6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO tipo Piso Teto **(ESTIMATIVO)**	3		
7	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO tipo Split Hi Wall **(ESTIMATIVO)**	3		
8	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO tipo Piso Teto **(ESTIMATIVO)**	3		
9	Fornecimento de peças, componentes e materiais não inclusos na manutenção preventiva **(ESTIMATIVO)**	---	---	**R$10.000,00**
	VALOR GLOBAL ESTIMATIVO		**R$**	
VALOR POR EXTENSO (----------)				

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições e que os itens acima estão de acordo com o Termo de Referência;
4. Declaro concordar com as condições de pagamento dispostas neste Edital.

Local, --- de ----------2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo nº 019/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci – Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. FLÁVIO ANTONIO PORTELA, RG nº --.---.878-1 SSP/SP, CPF nº ---.---.118-80, e pelo Primeiro Secretário Sr. ANDRÉ PIERONI, RG nº --.---.169-2 SSP/SP, CPF nº ---.---.628-71, e de outro lado a empresa ----------, com sede na Rua ----------, nº ---, ---------, Bairro ----------, Município de ----------, CEP ---------, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio --------, CPF nº --------, carteira de identidade nº ----------,órgão expedidor ----------. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas no Anexo II -Termo de Referência.

1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a realização de 01 (uma) manutenção preventiva anual programada, e atendimentos corretivos e serviços de instalação/desinstalação, conforme necessidade da Administração.

1.1.2. **Local para prestação dos serviços:** Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.1.3. **Dos equipamentos:**

Item	Descrição	Capacidade	Quantidade
1	Ar condicionado, tipo PISO TETO, marca Elgin, Modelo 45PAFE600003/45PAF18000002	60.000 Btus	06 unidades
2	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Carrier, Modelo 42LUCC30C5/38CH30C5	30.000 Btus	01 unidade
3	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Elgin, Modelo 45STFE/45SGFI	24.000 Btus	01 unidade
4	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUQE22S5	22.000 Btus	01 unidade
5	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUQE18S5	18.000 Btus	03 unidades
6	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Springer, Modelo 42LUCE12S5/38KCE12S5	12.000 Btus	12 unidades
7	Ar condicionado, tipo Split Hi Wall, marca Elgin, HW Eco Dream Inverter, Modelo HIFE12C2CA	12.000 Btus	03 unidades
TOTAL: 27 APARELHOS DE AR CONDICIONADO - **06** unidades de Ar condicionado, tipo PISO TETO, capacidade de 60.000 Btus - **21** unidades de ar condicionado, tipo Split Hi Wall, capacidades entre 12.000 e 30.000 Btus			

1.1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Câmara Municipal.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta de ___ de _____ de 2026, apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ ---------- (----------)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de --/---/2026 a --/--/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
2.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:
Órgão – Legislativo
Unidade – Câmara Municipal
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório técnico dos serviços realizados, observadas as condições contratuais.
3.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação fiscal regular, por meio de boleto bancário ou transferência/depósito em conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da Contratada.
3.2.1. As manutenções preventivas serão pagas por ciclo efetivamente executado, contemplando todos os equipamentos constantes no Termo de Referência.
3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão pagos conforme as horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas pela Contratante.
3.2.3. Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos serão pagos por unidade efetivamente executada, conforme valores constantes da proposta contratada.
3.2.4. O fornecimento de peças, componentes, materiais e gás refrigerante será pago separadamente, apenas quando efetivamente utilizado, previamente autorizado pela Contratante e devidamente comprovado mediante relatório técnico e documentação correspondente.
3.3. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços e fornecimentos efetivamente executados e autorizados.
3.4. CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal, se a CONTRATANTE apurar que todos os serviços foram efetivamente realizados e que eventuais erros ou problemas foram refeitos pela empresa e aceitos pela Câmara Municipal.
3.4.1.Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção.
3.4.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;
3.4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.
3.4.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, a IN RFB n° 1234/2012, no que couber.
3.5. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratada:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como alimentação, transporte, fretes e outros resultantes da execução deste contrato;

e) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;

g) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

4.2. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

f) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

5.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÂO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução n° 006/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do

Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
12.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).
12.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista, -- de ---------- de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA Presidente ANDRÉ PIERONI 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE	Nome Sócio CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome		Nome	
RG		RG	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CONTRATADA: ----------
CONTRATO: --/2026.
PROCESSO: 019/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c)

Laranjal Paulista, -- de ---------- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Flávio Antônio Portela
Cargo: Vereador/Presidente
CPF: ---.---.118-80
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: Flávio Antônio Portela
Cargo: Vereador/Presidente
CPF: ---.---.118-80
Assinatura: _____

Nome: André Pieroni
Cargo: Vereador/ 1º Secretário
CPF: ---.---.628-71
Assinatura: _____

Pela Contratada: --------
Nome: ----------
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: ----------
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/ GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Flávio Antônio Portela
Cargo: Vereador/Presidente
CPF: ---.---.118-80
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação
Nome: Daina Fabiola de Lara Oliveira Arruda
Cargo: Assistente Contábil
CPF: ---.---.548-52
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno
Nome: Maraísa Casagrande Meloni do Amaral
Cargo: Recepcionista
CPF: ---.---.718-07
Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

REF.: PROCESSO Nº 019/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026

DATA DA ASSINATURA: --/--/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia --/--/2026 e finalizando em --/--/2027.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, SOB DEMANDA, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme quantitativos, modelos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR: R$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA ELETRÔNICA, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, -- de ---------- de 2026.

FLAVIO ANTONIO PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista